Criado pela Lei Complementar № 15 de 02/07/2004

Edição 2148 Ponta Porã-MS, 29 de Dezembro de 2014

Poder Executivo

Leis

LEI COMPLEMENTAR №. 125, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2015, da seguinte forma:

- I para pagamento em duas parcelas, com 20% (vinte pontos percentuais), de desconto:
- a) primeira parcela: vencimento em 10 da abril de 2015;
- b) segunda parcela: vencimento em 10 de junho de 2015.

II – para pagamento em até seis parcelas, com 10% (Dez pontos percentuais), de desconto:

- a) primeira parcela: vencimento em 10 abril de 2015;
- b) segunda parcela: vencimento em 11 de maio de 2015;
- c) terceira parcela: vencimento em 10 de junho de 2015;
- d) quarta parcela: vencimento em 10 de julho de 2015;
- e) quinta parcela: vencimento em 10 de agosto de 2015;
- f) sexta parcela: vencimento em 10 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR № 126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei Complementar n. 103, de 22 de setembro de 2014 que Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã–MS e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 103, de 05 de novembro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União e dos Estados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A – São princípios mínimos da atuação da Guarda Civil Municipal:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;